



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.557, de 07 de fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) destinados ao atendimento das despesas com transporte de universitários, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 - Educação	
12.782 - Transporte Rodoviário	
12.782.0010 - Ensino Superior	
12.782.0010.2.030 - Manutenção do Transporte Universitário	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 18.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.1.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.364 – Ensino Superior	
12.364.0010 – Ensino Superior	
12.364.0010.2.030 – Manutenção do Transporte Universitário	
83 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
84 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 18.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
85 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
86 - 3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
87 - 3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
88 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	
89 - 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 07 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN